

## INTERSECCIONALIDADE: CONCEITO PARA ENTENDER A VIOLÊNCIA QUE AFLIGE A MULHER E O JOVEM NEGRO

*INTERSECTIONALITY: CONCEPT FOR UNDERSTANDING THE VIOLENCE THAT AFFECTS BLACK WOMEN AND YOUNG PEOPLE*

**Maria Arlinda de Assis Menezes<sup>1</sup>**

**RESUMO:** O presente trabalho propõe-se a uma análise sobre as diferentes violências que atingem as mulheres, em especial as mulheres negras, estabelecendo uma relação de interseccionalidade com a morte precoce dos jovens negros, de áreas periféricas e de baixo poder aquisitivo, no Brasil. Tal análise se funda na crença de que esses fenômenos se retroalimentam. Para tal, utilizou-se amplamente da legislação brasileira, de documentos que abordam a violência em números e de experiências que buscaram minimizar tais problemas, ainda sem resultados significativos. No Brasil, a mortalidade e outras formas de violências contra as mulheres só avançam. A cada dia são, em média, 135 estupros e 12 mortes de mulheres, os feminicídios, segundo a legislação mais atual. Pensar essas questões e torná-las visíveis são imperativos para que a sociedade possa acordar e se unir em prol de ações que vão desde a quebra de paradigmas estruturados no machismo ao entendimento de que essas violências são questões de saúde pública. O Brasil vem sangrando sangue negro há mais de quatro séculos. Trata também dos números da violência que assolam a parcela jovem da população, as estruturas históricas que permitem a perpetuação desse cenário, à luz da abordagem com enfoque em direitos humanos. Avalia a importância da difusão da informação como instrumental para empoderar os cidadãos à respeito de serem eles detentores de direitos com vistas a alteração desse cenário. Em 1980, 52,9% da população jovem morreu por causas externas. Em 1996, esse percentual elevou-se para 67,4% das causas das mortes. Nesse primeiro momento do estudo, ainda não se diferenciava essa parcela da população pela etnia. A variável utilizada era a idade. Em 2014 os estudos para o Mapa da Violência ganharam outra dimensão. Tornaram-se mais amplos, pois acrescentaram a parcela da população dos 15 aos 29 anos de idade e considerou a questão racial nesse debate. É possível identificar que os homicídios são hoje a principal causa de morte de jovens de 15 a 29 anos no Brasil, e atingem especialmente jovens negros do sexo masculino, moradores das periferias e áreas metropolitanas dos centros urbanos. Dados do SIM/Datasus do Ministério da Saúde mostram que mais da metade dos 56.337 mortos por homicídios, em 2012, no Brasil, eram jovens (30.072, equivalente a 53,37%), dos quais 77,0% negros (pretos e pardos) e 93,30% do sexo masculino.

**PALAVRAS-CHAVE:** Violência. Mulher negra. Jovem negro. Interseccionalidade. Direitos humanos.

**ABSTRACT:** *The present paper proposes an analysis of the different types of violence that affect women, especially black women, establishing a relation of intersectionality with the early death of young black people from peripheral and low-income areas in Brazil. Such analysis is based on the belief that these phenomena feed back. For this purpose, the Brazilian legislation, documents that*

---

<sup>1</sup> Pós-doutorado pela Universidade Federal da Bahia - Programa de Pós- Graduação em Difusão do Conhecimento (DMMDC). Doutorado em Desenvolvimento Regional e Urbano. Universidade Salvador, UNIFACS, Brasil. Mestrado em Desenvolvimento Regional e Urbano. Universidade Salvador, UNIFACS, Brasil. Pós-Doutorado em Universidade Federal da Bahia, UFBA, Brasil. Professora do IF BAIANO. arlinda.menezes@hotmail.com

*address such violence in numbers and experiences that attempted to minimize those problems were widely used, yet without significant results. In Brazil, mortality and other forms of violence against women only advance. There are an average of 135 rapes and 12 female deaths, femicides, each day, according to the current legislation. Thinking about these issues and making them visible are imperative in order for our society to be able to wake up and unite for actions that goes from breaking sexism structured paradigms to understanding that these violations are public health issues. Brazil has been bleeding black blood for over four centuries. Therefore, the numbers of violence that strike the young portion of population, the historical structures that allow the perpetuation of this scenario, will be addressed in light of the approach focused on human rights. It asses the importance of disseminating information as an instrument to empower citizens about their rights, in order to change this scenario. In 1980, 52.9% of the young population died from external causes. In 1996, this percentage increased to 67.4% of the causes of death. In this first moment of the study, this part of the population was not differentiated by ethnicity. The variable used was age. In 2014 studies for the Violence Map gained another dimension. They became larger as they added the share of the population from 15 to 29 years old and considered the racial issue in the debate. It is possible to identify that today homicides are the leading cause of death of 15-29 year olds in Brazil, and it especially affects young black males, residents of the outskirts and metropolitan areas of urban centers. Data from the Ministry of Health's SIM / Datasus shows that more than a half of the 56,337 people killed by homicide in 2012 in Brazil were young (30,072, equivalent to 53.37%), of which 77.0% were black and 93.30% male.*

**KEYWORDS:** *violence. Black woman. Young black man. Intersectionality. Human rights.*

## INTRODUÇÃO

Há dificultadores sociais presentes na sociedade brasileira que geram realidades distintas para pessoas, em razão da cor de suas peles, que perpetuam uma realidade histórica de exclusão e vitimação. A legislação brasileira que trata das questões raciais no Brasil, dentro do século XX, se deu após um significativo lapso temporal. A primeira lei brasileira contra a discriminação racial é a Lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951, de autoria do então deputado federal por Minas Gerais, Dr. Afonso Arinos de Melo Franco, alterada por nova redação em 1985, através da Lei nº 7437. A referida lei aborda o racismo como contravenção penal, ou seja, um crime de menor potencial ofensivo, que não prevê punição em regime fechado.

Em 1989, o jornalista, ex-vereador e advogado Carlos Alberto Caó Oliveira dos Santos, propôs um projeto que foi aprovado como a Lei nº 7716/89, mais conhecida como “Lei Caó”. Essa lei determinava a igualdade racial e o crime de intolerância religiosa. Ainda assim, faz-se necessário destacar que há uma distinção entre injúria e crime de racismo. O primeiro pode ter como vítima uma pessoa apenas, ofendida em razão da cor de sua pele. O crime de racismo, que é mais grave e prevê reclusão em regime fechado, pois é inafiançável e imprescritível, precisa se comprovar o agravo a uma raça, o impedimento da prática de um exercício de um direito, por exemplo. Muitos trabalhos vêm apontando a significativa distorção social que sempre acometeu a população negra, deixando-a ao largo dos direitos sociais, das oportunidades de estudo, de empregabilidade e, ainda pior, mantendo-a como alvo preferencial da violência em suas diferentes faces.

Em 2003, o então presidente Luís Inácio Lula da Silva editou a Lei nº 10.639 que tornou obrigatório o ensino da cultura afro-brasileira e africana nas escolas e, em 2008, o mesmo governo criou a Lei nº 11645, que alterou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

Mas para a universalização e democratização do ensino superior ainda faltava algum tipo de ação mais efetiva. Assim, em 2012, uma polêmica veio à tona quando a Lei nº 12.711 garantiu as cotas nas universidades públicas. Muitos dos argumentos utilizados diziam respeito ao “risco” eminente de diminuição da qualidade do ensino superior público brasileiro com o acesso democratizado através das cotas. O fato é que estudos apontam para outra direção IPEA (2008), Velloso (2009), Souza (2017), Arantes (2017). Jovens cotistas saem-se tão bem ou melhor que não cotistas.

Apesar do aporte legal que busca coibir práticas nefastas contra determinados grupos sociais, o fato é que o racismo, a discriminação, a intolerância e o preconceito matam. E o Brasil ainda precisa avançar nessa seara. Assim, esse trabalho se propõe à análise da interseccionalidade entre os dois fenômenos, quais sejam, a mortalidade de jovens negros e as violências contra as mulheres negras. O desmanche da estrutura social tradicional de parte significativa das famílias negras oferece uma compreensão mais ampla da realidade brasileira.

## 1. A INTERSECCIONALIDADE DOS FENÔMENOS MORTE DE MULHERES E MORTE DA JUVENTUDE NEGRA

### 1.1 Sobre a invisibilidade da cor negra

A invisibilidade da dor feminina. “O mais claro sintoma da posição subalterna da mulher na sociedade brasileira se revela pela ausência de dados estatísticos sobre ela” (BLAY, 2008, p.27).

A luta da mulher precede a cor de sua pele. Os problemas que afligem em maior grau um determinado tipo de mulher resvalam no todo do gênero. Assim, a luta pela independência plena da mulher no que tange aos direitos fundamentais, que perpassam pelo alimento, segurança, participação política, cultura, educação, ou seja, as condições para o desenvolvimento pleno precisam estar na base da consciência de classe. Não há espaço para *apartheid* de gênero. Mas essa colocação está deslocada na realidade brasileira. O destaque aqui é que o racismo ainda é central no Brasil. A questão racial ainda se sobrepõe à questão de gênero, à misoginia. O racismo é central e é definido pela violência.

Corroborar tal assertiva, Crenshaw (2002), que destaca que é fundamental o olhar atento para as especificidades dos subgrupos, sob o risco de ampliar a invisibilidade de problemas e não se chegar ao resultado realmente esperado para a solução das demandas femininas, que não estão alicerçadas apenas na variável gênero, mas que se ampliam ou reduzem quando associadas a etnia e classe social, por exemplo.

Pensar as questões sobre a violência que aflige jovens negros pressupõe garantir a análise das interseccionalidades entre a situação da mulher, particularmente a negra, e a realidade desses jovens. Nessa construção, analisar o fenômeno do empoderamento tal como tratado na atualidade acaba tendo mais significado.

Em reportagem veiculada pela Carta Capital, de 25 de setembro de 2017, o tema empoderamento foi abordado a partir do viés feminismo negro. “Para o feminismo negro, empoderamento possui um significado coletivo. Trata-se de empoderar a si e aos outros e colocar as mulheres como sujeitos ativos de mudança!” (RIBEIRO, 2017).

As mulheres negras têm uma jornada longa ainda. Segundo o dossiê mulheres negras, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), de 2013, foi possível apontar que

No Brasil ainda há amplas e persistentes desigualdades de gênero e raça, que se tornam ainda mais relevantes quando se realiza uma análise a partir do princípio da interseccionalidade. Este princípio “trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento” (Crenshaw, 2002, p. 177 apud IPEA, 2013, p. 32).

Esse destaque para a mulher e, em especial a mulher negra, justifica-se porque são essas mulheres que se tornarão mães de jovens negros, que serão o sustentáculo de muitas famílias. Quando a situação das mesmas é perpetuada nesse espectro de desigualdade, dentre tantas outras dificuldades, a relação com a realidade dos filhos é causal. Não é regra, mas poucas são as exceções.

São os filhos das mulheres negras que sangram pelas mãos da polícia, da criminalidade, da intolerância, apresentando mais uma vez a junção de diferentes variáveis controladas para a manutenção desse *status quo*, retroalimentando novas interseccionalidades, apontando que para uma temática tão dura a ser tratada e resolvida, não é possível a análise de causas isoladas, mas se torna necessário cercar o fato, destacando o cerne da questão.

## 1.2 Os números da violência

Segundo o Mapa da Violência, sessão Mulher, entre 2003 e 2013 “o número de vítimas de morte do sexo feminino passou de 3.937 para 4.762, incremento de 21,0% na década. Essas 4.762 mortes em 2013 representam 13 homicídios femininos diários” (Waiselfisz, 2015, p. 15). E mesmo quando a Lei Maria da Penha, lei nº 11.340/06 passou a vigorar em 2006, houve incremento nessa violência, só apresentando uma queda nesse aumento a partir de 2010, mas é necessário destacar que quando se observa os números por estado, há estarrecedores aumentos em algumas regiões. “Diversos estados evidenciaram pesado crescimento na

década, como Roraima, onde as taxas mais que quadruplicaram (343,9%), ou Paraíba, onde mais que triplicaram (229,2%)” (Waiselfisz, 2015, p. 18).

Quando se analisa o Atlas da Violência, cuja mais recente publicação é de 2017, observa-se que a violência contra a mulher segue o mesmo padrão de diferenciação regional e étnico.

Enquanto a mortalidade de mulheres não negras teve uma redução de 7,4% entre 2005 e 2015, atingindo 3,1 mortes para cada 100 mil mulheres não negras – ou seja, abaixo da média nacional -, a mortalidade de mulheres negras observou um aumento de 22% no mesmo período, chegando à taxa de 5,2 mortes para cada 100 mil mulheres negras, acima da média nacional. (CERQUEIRA, 2017, p. 36).

E a localização dessa letalidade contra a mulher negra está distribuída entre as regiões e não seguem um padrão previsível. “As maiores taxas de letalidade entre mulheres negras foram verificadas no Espírito Santo (9,2), Goiás (8,7), Mato Grosso (8,4) e Rondônia (8,2)” (CERQUEIRA, 2017, p. 37).

O empoderamento da mulher situa-se também na conscientização de que ela precisa denunciar as diferentes formas de violência que sofre. A violência patrimonial, psicológica, física, dentre outras. Esse empoderamento poderá ser fundamental para que se rompa esse círculo vicioso, caso essa mulher possa contar com alguma estrutura externa de apoio. Em 2015 o Código Penal brasileiro foi alterado através da criação da lei nº 13.104/15 que define o crime de feminicídio, sendo aquele crime cometido contra a mulher motivado pelo gênero. Apesar da estruturação da base legal, para que o Estado aja através da legislação, é necessário que o mesmo seja buscado pelas vítimas. Antes de a mulher tornar-se vítima fatal ela conviveu com diferentes formas de abuso, de violência, ainda que a mesma não compreenda isso. Essa compreensão e a ação que daí resultará é o real empoderamento. E os números apontam para uma passividade na maioria dos casos de abuso e violência.

Em 2016, na pesquisa “Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil [...] aferiu-se que 29% das mulheres brasileiras relataram ter sofrido algum

tipo de violência segundo a pesquisa, sendo que apenas 11% dessas mulheres procuraram uma delegacia da mulher. A pesquisa também apontou que em 43% dos casos a agressão mais grave foi no domicílio (CERQUEIRA, 2017, p.38).

Iniciativas como a Ronda Maria da Penha, criada pela Polícia Militar da Bahia e que tem no comando uma mulher policial, articulado com o Ministério Público, Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) /Centro de Referência de atendimento à Mulher (CREAM), Poder Judiciário e a Secretaria de Mulheres são fundamentais para o enfrentamento das violências. O processo almejado pauta-se muito mais em uma tomada de consciência ampla, profunda, reflexiva e proativa do ser negro, ser mulher, ser cidadão. O que as mulheres, todas elas, precisam é de consciência sobre sua condição enquanto ser humano e, por essa razão, com legítimo direito a ter direitos, a estar segura, a desenvolver-se, a criar seus filhos com segurança e retroalimentar um círculo virtuoso de respeito e desenvolvimento, mas é necessária a existência e efetividade de instrumentais que garantam o exercício pleno dessa consciência.

## **2. DADOS SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA OS JOVENS**

A faixa etária que compreende dos 14 aos 29 anos enquadra-se na terminologia adolescência e juventude, determinada pela Organização Pan-Americana da Saúde e da Organização Mundial da Saúde OPS/OMS e do Estatuto da Juventude (1985/2003).

Foi a partir de 1975 que o Ministério da Saúde implementou o Subsistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) e através da Lei nº 015, de 31 de março de 1973, alterada pela Lei nº 6216, de 30 de junho de 1975, nenhum sepultamento pode ocorrer no Brasil sem a devida Certidão de Registro de Óbito. Com essa obrigatoriedade tornou-se possível criar uma base de dados sobre as causas de mortes e sobre as características das vítimas e dos fatos.

As formas como as mortes ocorrem demonstram diferentes aspectos de uma sociedade. Segundo o Mapa da Violência, entre 1980 e 1996, os dados do censo do IBGE indicaram uma população entre 25,1 e 30 milhões de jovens com idade entre 15 e 24 anos no Brasil, representando 21,1% e 19,8% do total geral da população, respectivamente. A diminuição do

percentual dessa população nessa faixa etária aponta, inversamente, para um incremento no número de mortes, tendo passado de 128 para 140 mortes por 100.000 habitantes, assim como também foi alterada a configuração das causas de mortes, sendo majoritariamente por causas externas, o que no estudo realizado para o Mapa da Violência considerou acidentes de transporte, homicídios e outras violências e suicídios.

Em 1980, 52,9% da população jovem morreu por causas externas. Em 1996, esse percentual elevou-se para 67,4% das causas das mortes. Nesse primeiro momento do estudo, ainda não diferenciava essa parcela da população pela etnia. A variável utilizada era a idade.

Não acreditamos que a juventude seja produtora de violência. As novas gerações, mais que fatores determinantes da situação de nossa sociedade, são um resultado da mesma, espelho onde a sociedade pode descobrir suas esperanças de futuro e também seus conflitos, suas contradições e, por que não, seus próprios erros (WAISELFISZ, 1988).

Em 2014 os estudos para o Mapa da Violência ganharam outra dimensão. Tornaram-se mais amplos, pois acrescentaram a parcela da população dos 15 aos 29 anos de idade e considerou a questão racial nesse debate. É possível identificar que os homicídios são hoje a principal causa de morte de jovens de 15 a 29 anos no Brasil, e atingem especialmente jovens negros do sexo masculino, moradores das periferias e áreas metropolitanas dos centros urbanos.

Dados do SIM/Datasus do Ministério da Saúde mostram que mais da metade dos 56.337 mortos por homicídios, em 2012, no Brasil, eram jovens (30.072, equivalente a 53,37%), dos quais 77,0% negros (pretos e pardos) e 93,30% do sexo masculino. Por essa razão, os homicídios de jovens representam uma questão nacional de saúde pública, além de grave violação aos direitos humanos, refletindo-se no sofrimento silencioso e insuperável de milhares de mães, pais, irmãos e comunidades. A violência impede que parte significativa dos jovens brasileiros usufrua dos avanços sociais e econômicos alcançados na última década, e revela um inesgotável potencial de talentos perdidos para o desenvolvimento do país. O problema também revela uma

experiência negativa que já marca toda uma geração de jovens brasileiros: pesquisa recente da Secretaria Nacional de Juventude aponta que 51% dos jovens ouvidos, em todos os estados, em cidades de pequeno, médio e grande porte, e em todos os estratos sociais, já perderam uma pessoa próxima de forma violenta (MACEDO, 2014 apud Waiselfisz, 2014).

## 2.1 Relação histórica com o fenômeno violência contra o negro

Por que os jovens negros são vítimas contumazes da violência letal? Quais as mudanças que se processaram na língua à respeito do sentido da palavra negro à luz da realidade? É necessário levantar esse aspecto diacrônico relativo à palavra negro e, nesse sentido

[...] tomar a experiência da escravidão, e não a suposta continuidade com Portugal e seu “patrimonialismo”, onde não existia a escravidão, como a semente de toda a sociabilidade brasileira. Muitos falaram de escravidão como se fosse um mero “nome”, sem eficácia social e sem consequências duradouras [...]. Compreender a escravidão como conceito é muito diferente. É perceber como ela cria uma singularidade excludente e perversa. Uma sociabilidade que tendeu a se perpetuar no tempo, precisamente porque nunca foi efetivamente compreendida nem criticada (SOUZA, p. 9, 2017).

O homem, no trabalho, ao transformar a natureza imprimiu a ela uma dimensão humana. Pelo trabalho ocorreu a passagem do biológico ao social, do natural ao humano-cultural (MOLON, 2008) e o que se deu quando do trabalho escravo? Que tipo de humano foi forjado nas teias dessa dimensão?

Os africanos ao serem trazidos ao Brasil iniciam uma outra relação com o trabalho, em bases escravas. O que ocorre é que esse sujeito carrega em sua historicidade essa relação que ainda não foi completamente suplantada, haja vista as remanescências negativas relacionadas ao povo negro que o colocam em desigualdade frente aos não negros quando se comparam padrões de empregabilidade, estudo, vitimação, discriminação e morte. Não se trata aqui de um homem qualquer. Trata-se de um homem e de uma mulher, sujeitos de um tempo-lugar

histórico, que foram arrancados de suas raízes e mergulhados numa outra realidade, numa outra dimensão histórico-cultural, onde sua própria natureza de sujeito é negada, tornando-se imperativo uma tomada de consciência e reconstrução desse eu (quase) perdido.

Entre trapos e tropos, se resguardou esse sujeito em diferentes formatos, em diferentes tons e sons que foram sendo amalgamados e (re) construídos no ser negro no Brasil hoje. E essa composição, apesar de tão distante no tempo, ainda não se operou em toda a sua magnitude na consciência coletiva e, em muitos casos na consciência individual.

Ao longo da construção sócio-histórica da humanidade, os homens foram elaborando e (re) adaptando seus instrumentais conforme as necessidades se faziam presentes. Nesse constructo, os símbolos se fizeram necessários, os códigos, sejam de comportamento, de linguagem, de ética, de estética se moldaram e essas referências passaram a determinar as relações de pertencimento a um dado lugar, a um certo grupo.

Quando os códigos em uma determinada sociedade se tornam excludentes para grupos específicos, as abordagens para lidar com esses fatos tendem a ser de natureza jurídica, defendendo o respeito à diversidade. Ante a complexidade dos fatos, a abordagem necessita de outros amparos, como a compreensão de como se processa a formação do sujeito nesses espaços e como se forma e se firma sua condição humana em espaços de negação. Daí a importância de um recrudescimento jurídico no trato com questões relacionadas a violência seletiva, a extermínio institucionalizado e naturalizado na sociedade a partir do filtro da justiça contra os fora da lei, contra os drogados, traficantes e afins, pois são essas as definições que imputam aos jovens que são assassinados pelo Estado cotidianamente e para quem a sociedade silencia e dá sua anuência.

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A naturalização de expedientes violentos, as tentativas de nulidade do ser a partir da construção de formas de torná-lo inerte, impotente, vítima e algoz, assim como a naturalização da morte estão enraizadas nas sociedades modernas quando tratam de determinado tipo de pessoa.

A partir dessas constatações é que se funda a importância e urgência de núcleos de empoderamento, de conscientização acerca do sujeito de direitos que são todas as pessoas.

Os espaços de formação, as instituições de ensino, a educação formal e informal podem exercer um papel fundamental ao ser ponte para a difusão desse conhecimento, o conhecimento sobre a condição de sujeito de direitos que são todos os marginalizados da sociedade. Ao se arrancar as vendas, o mundo se mostra como também de possibilidades, espaço de negociação e de mediação entre aqueles que detêm os diferentes direitos e os que detêm os diferentes deveres.

Sempre será um mundo dialético, pois é a partir dos embates que as construções se realizam. Mas o conhecimento é fundamental para que a síntese se processe. E nesse passo, fundamental é a abordagem que toma o sujeito como portador de direitos e não de necessidades, que constrói relações em outro patamar, tendo padrões internacionais de validação para os diferentes direitos que devem assistir a todas as pessoas. Direitos que são inalienáveis, que resgatam a dignidade e que são fundamento para um mundo mais justo. Esse tipo de conhecimento, quanto mais for difundido, mais será possível acreditar em uma mudança de paradigmas onde a empatia para com o outro possa se tornar padrão de comportamento, negando um mundo de tanta violência e exclusão.

Por seu turno, é preciso resgatar a sensibilidade dos jovens negros para se reconhecerem em sua historicidade, bem como fazer conhecido da população alijada de seus direitos que a mesma é legítima possuidora desses direitos e isso perpassa pelos espaços de formação, sejam instituições formais ou informais. E esses espaços necessitam se amparar em abordagens que compreendam a dimensão da realidade brasileira no que tange aos jovens negros, para fundamentarem o tipo de trabalho a ser realizado. Apesar dos diferentes movimentos negros serem vanguarda, essas fundamentações necessitam extrapolar “guetos” e se consolidarem como referências mais gerais, encontradas em espaços que recebem esses jovens que são as vítimas contumazes da violência, bem como demais jovens que necessitam ampliar o olhar para o outro, respeitando as diferenças, mas enxergando a igualdade de direitos e de oportunidades que devem alcançar a todos, indiscriminadamente.

Além disso, é imperativo que instrumentais legais sejam acessados por cada vez mais pessoas, ao tempo em que a lei deve recrudescer para tratar de violência e, principalmente, de violência seletiva, o que inclui o embate contra a violência institucionalizada.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 1.390, de 03 de julho de 1951. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L1390.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L1390.htm). Acesso em: 02 dez. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 7.437, de 20 de dezembro de 1985. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7437.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7437.htm). Acesso em: 02 dez. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7716.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm). Acesso em 02 dez. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm). Acesso em: 02 dez. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.639, de 06 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm). Acesso em: 02 dez. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.645 de 10 de março de 2008. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm). Acesso em: 02 dez. 2017.

ARANTES, José Tadeu. Políticas de inclusão têm resultado positivo nas universidades. Publicado em 22 fev 2017, 15h42. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/politicas-de-inclusao-tem-resultado-positivo-nas-universidades/>. Acesso: 01, nov. 2019.

BALBIN, Jesus. **Metodología Para la Inclusión del Enfoque de Derechos en el Desarrollo Vía los Planes Instituto Popular de Capacitación – IPC**. Propuesta hecha por la oficina de Naciones Unidas. Medellin, 2008,

BLAY, Eva. **Assassinato de Mulheres e Direitos Humanos**. Editora 34: São Paulo, 2008.

BRASIL. **Lei nº 6.216**, de 30 de junho de 1975. Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos. Brasília, 2019. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6216.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6216.htm). Acesso em: jun, 2019.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.

CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11636.pdf>. Acesso: 18, jul, 2018.

DAVIS, Angela. **Mulheres, Raça e Classe**. Trad. Heci Regina Candiani. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

\_\_\_\_\_. **Mulheres, Cultura e política**. Trad. Heci Regina Candiani. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

FREITAS, Lima de; MORIN, Edgar; NICOLESCU, Basarab. **CARTA DA TRANSDISCIPLINARIDADE**. Convento de Arrábida, Portugal, Novembro de 1994.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA) **Atlas da Violência 2017**. Organizadores: CERQUEIRA, Daniel; [et al.] – Brasília:Ipea, 2017.69 p.

\_\_\_\_\_. **Atlas da Violência 2019**. Organizadores: CERQUEIRA, Daniel ... [et al.] – Brasília:Ipea, 2019.69 p.

\_\_\_\_\_. **Cotistas têm melhores notas em universidades**. 2008. Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/brasil/noticias/0,,OI2907127-EI306,00-Ipea+cotistas+tem+melhores+notas+em+universidades.html>. Acesso: 01, nov. 2019.

MOLON, Suzana. **Questões metodológicas de pesquisa na abordagem sócio-histórica. Informática na Educação: Teoria & Prática**. Porto Alegre, vol 11, nº 1, 2008.

OLIVEIRA, Luiza Maria Borges. **Metodologia da Organização das Nações Unidas para Indicadores de Direitos Humanos** / Luiza Maria Borges Oliveira / Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) / Secretaria Nacional de Promoção dos direitos da Pessoa com Deficiência (SNPD) / Coordenação-Geral do Sistema de informações sobre a Pessoa com Deficiência; Brasília: SDHPR/SNPD, 2012.

POLÍCIA MILITAR DA BAHIA. **Projeto Ronda Maria da Penha**. Disponível em: [https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/seguranca-publica/acoesprojetos/cisp-regionais/-ronda\\_maria\\_da\\_penha/projeto\\_ronda\\_maria\\_da\\_penha.pdf](https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/seguranca-publica/acoesprojetos/cisp-regionais/-ronda_maria_da_penha/projeto_ronda_maria_da_penha.pdf). Acesso: 18, jul, 2018. 13:30h.

RIBEIRO, Djamila. O que é o empoderamento feminino? In: **Carta Capital** de 25 de setembro de 2017. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/revista/971/o-que-e-o-empoderamento-feminino>. Acesso em: 17 jul, 2018. 00:09h.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SOUZA, Jessé. **A elite do atraso**. Rio de Janeiro: Leya, 2018.

SOUZA, Lusiane. Pesquisa mostra bom desempenho de cotistas, mas discriminação continua. Disponível em: <https://xn--conexo-7ta.ufrj.br/artigos/pesquisa-mostra-bom-desempenho-de-cotistas-mas-discriminacao-continua>. Acesso: 01, nov, 2019.

Waiselfisz, Júlio Jacobo. **OS JOVENS DO BRASIL**. Mapa da Violência, 2014. Secretaria-Geral da Presidência da República Secretaria Nacional de Juventude Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Brasília, 2014.

VELLOSO, Jacques. Cotistas e não-cotistas: rendimento de alunos da universidade de Brasília. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cp/v39n137/v39n137a14.pdf>. Acesso: 01, nov. 2019.